



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O art. 72, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Federal nº 14.1333/2021) dispõe que o processo de contratação de direta deve ser instruído, dentre outros, com a estimativa da despesa, a qual deverá ser calculada na forma preceituada pelo art. 23¹, bem como de justificativa de preços, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. (Grifou-se).

No caso em tela, levando-se em conta que, ante à especificidade do objeto, restou inviabilizada a realização de estimativa de despesa a partir das formas discriminadas nos §§1º, 2º

¹ Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

[...]

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

[...]. Grifou-se.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

e 3º, do artigo 23, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Município de Novo Horizonte do Sul/MS instou a contratada a apresentar notas fiscais – ou outro meio idôneo - emitidas por outros contratantes no período de até 01 (um) ano antes da pretensa contratação.

Por conseguinte, constatou-se que o preço por ela ofertado, qual seja, **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**, está em plena conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza. Veja-se:

CONTRATANTE	OBJETO DO CONTRATO	VALOR
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAARAPÓ, inscrito no CNPJ sob o nº 97.536.097/0001-93	PALESTRAS E ATENDIMENTOS DIAS 8/9/10 DE MARÇO DE 2023	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA – MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.575.727/0001-95	PALESTRA PARA PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM O TEMA: “ENTRE O CORAÇÃO E A RAZÃO: O DESAFIO DE ENSINAR” PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 2.300,00 (doze mil e trezentos reais)
O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAURILÂNDIA, inscrito no CNPJ sob o nº 11.444.051/0001-97	PALESTRAS	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

O valor apresentado pelo Núcleo de Implementação Estratégica para Práticas Integrativas e Complementares em Educação e Saúde de Mato Grosso do Sul – NIEPPICS-MS, para a realização de duas palestras integradas voltadas aos servidores das gerências municipais de Saúde e Educação de Novo Horizonte do Sul/MS, mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para serviços de natureza intelectual e abordagem integrativa em saúde pública de abrangência similar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A proposta contempla o planejamento, organização, execução e fornecimento de materiais didáticos necessários para as atividades, assegurando qualidade e especialização técnica. São observados ainda o reconhecimento da expertise da contratada, a adequação metodológica e o alinhamento às diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a natureza especializada do serviço, a experiência comprovada do NIEPPICS-MS e os benefícios proporcionados à administração municipal — como promoção do bem-estar, valorização dos servidores e fortalecimento de práticas inovadoras de cuidado — o valor orçado revela-se razoável, proporcional e compatível com os princípios de economicidade, vantajosidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Novo Horizonte do Sul-MS, 07 de novembro de 2025.

MAURO CEZAR CAMARGO
GERENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER (INTERINO)

EVERTON EDUARDO SOUZA RAMALHO
GERENTE MUNICIPAL DE SAÚDE